



Diário Oficial

do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Av. Alm. Barroso, 1312 - Marco, Belém - PA, 66093-020 - Cel.: 98487-4170
www.belem.pa.gov.br/semad – email: <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao>
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Devem ser postadas em <http://diario.belem.pa.gov.br/diario-captacao> até às 18:00 horas do dia anterior da publicação.

“O presente exemplar poderá ter caderno suplementar”.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 109.442-PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Designa os membros – titulares e suplentes do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos Humanos – CMDDH para o biênio 2024/2025;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Belém,

Considerando a Lei nº 7.823, de 22 de janeiro de 1997, que criou o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos com suas alterações posteriores;

Considerando os termos do Regulamento do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos Humanos, aprovado pelo Decreto nº 55.195, de 14 de março de 2008;

Considerando o Regulamento Eleitoral, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.736 de 14/06/2023, o qual norteia e regulamenta o processo eleitoral, desde a convocação da sociedade até a divulgação e homologação de seu resultado final;

Considerando, ainda, que as designações dos membros - titulares e suplentes deve ser feita por meio de decreto, ato exclusivo do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como membros - titulares e suplentes, do Conselho Municipal da Defesa dos Direitos Humanos - CMDDH, para o biênio 2024/2025, os representantes dos órgãos e entidades que o compõem, abaixo relacionados:

I – Do Poder Público:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Titular: Maíke Joel Vieira da Silva

Suplente: Gizelly Silva da Rocha

2 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Titular: Reijjane Ferreira de Oliveira

Suplente: Lucas do Carmo de Jesus

3 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ

Titular: José Maria dos Santos Vieira Junior

Suplente: Lucas Martins Sales

4 CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Titular: Fernando Antônio Martins Carneiro

Suplente: Amaury de Souza Filho

5 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Titular: Maria de Belém Batista Pereira

Suplente: Felícia Marques Fiuza Nunes

II – Da Sociedade Civil

1 INSTITUTO UNIVERSIDADE POPULAR

Titular: Lucia Isabel da Conceição Silva

Suplente: Luciene Andrade de Moraes Aviz

2 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 1º REGIÃO

Titular: Odilene Rita da Costa Andrade Mota

Suplente: Ana Margarida Souza

3 SOCIEDADE PARAENSE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Titular: Eliana Fonseca Pereira

Suplente: José Francisco dos Santos Batista

4 UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES

Titular: Eneida Guimarães dos Santos

Suplente: Aliete dos Santos Quaresma

5 PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM BELÉM

Titular: Marciele Beatriz da Silva Diniz

Suplente: Victória Brioso Tavares

6 CENTRO DE ESTUDO E DEFESA DO NEGRO DO PARA

Titular: Maria de Fatima Matos Silva

Suplente: Vic Argolô da Silva

7 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - DÉCIMA REGIÃO

Titular: Larissa Azevedo Mendes

Suplente: Max Da Costa Alves

8 CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL

Titular: Cleber Rezende dos Santos

Suplente: Ellana Fiama Souza da Silva

9 GRUPO DE MULHERES BRASILEIRAS – GMB

Titular: Ruth Corrêa da Silva

Suplente: Cecília Lima Cordeiro

10 MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAUS

Titular: Adriano Soares de Souza

Suplente: Karime Ferreira Mouta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 109.443 - PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Designa os membros da Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir regulamentos para sua fiel execução;

Considerando que incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;

Considerando a Lei Municipal nº 9.903, de 16 de junho de 2023, que institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa propositiva no âmbito de suas competências, integrante da estrutura básica do órgão responsável pela execução da Política Municipal da Diversidade Sexual no Município;

Considerando que o referido diploma legal, em seu art. 4º, inciso II, preceitua que os representantes da sociedade civil, no Conselho Municipal de Políticas Públicas para a população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), serão eleitos em assembleia destinada para aquele fim;

DECRETA:

Art. 1º A criação da Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Municipal, com a seguinte composição:

I – Poder Público Municipal:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria da Diversidade Sexual (CDS);

b) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SECDH);

II – Representantes convidados de órgãos, entidades e sociedade civil:

a) 1 (um) representante indicado pelas entidades dos movimentos sociais;

b) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Estadual de Diversidade Sexual;

c) 1 (um) representante indicado pela Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/PA;

§1º A Comissão Eleitoral será presidida pelo representante Coordenadoria da Diversidade Sexual (CDS), ao qual se atribui o voto de qualidade na hipótese de empate nas decisões da comissão.

§2º Compete aos titulares dos órgãos e entidades municipais indicarem os nomes dos representantes que participarão da Comissão Eleitoral, os quais deverão ser designados por ato do Titular da Coordenadoria da Diversidade Sexual.

Art. 2º São competências da Comissão Eleitoral:

I – Elaborar seu regimento eleitoral;

II – Coordenar o processo seletivo dos membros do Conselho;

III – Receber pedidos de inscrições e credenciar os candidatos;

IV – Receber, analisar e manter sob custódia a cópia dos documentos entregues pelos candidatos;

V – Aprovar o material necessário às eleições;

VI – Apreçar e julgar os recursos e impugnações;

VII – Acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 109.444 – PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 94, incisos VII e XX, da Lei Orgânica do Município de Belém; e

Considerando os termos da Lei Municipal nº 7.502, de 20 de dezembro de 1990, em seus artigos 19, §5º, 140 e 141, que estabelecem os requisitos para cessão de servidor público a outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios;

Considerando, ainda, a natureza discricionária da concessão da cessão de servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º A cessão de servidores da Administração Pública Municipal a órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios passa a ser disciplinada por este Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

II - cedente: o Município de Belém;

III - cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer suas atividades.

Art. 3º O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, desde que observado o interesse público e o critério de reciprocidade, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para exercício de cargo técnico ou em casos previstos em lei específica;

Art. 4º Os servidores serão cedidos nos seguintes termos:

I - Com ônus para o órgão cessionário;

II - Com ônus para o cedente, porém com ressarcimento pelo órgão cessionário;

III - Com ônus para o cedente, somente para cessões entre órgãos e entidades do Município de Belém e o Poder Legislativo local.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:

a o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

b o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

c o repasse das contribuições de que tratam as alíneas anteriores, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão deverá ser autorizada mediante ajuste entre o cedente e o cessionário.

§3º O ressarcimento que trata o inciso II será efetuado ao órgão ou entidade cedente, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, devendo o cedente informar mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela e por servidor.

Art. 5º Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido.

Art. 6º O processo de solicitação de cessão de servidor terá início com o expediente do órgão ou entidade interessada e deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD que permitam aferir se o órgão ou entidade cessionária tem política ou prática de reciprocidade em relação a eventuais pedidos de cessão de servidor ao Município de Belém;

II - manifestação conclusiva do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, quanto ao impacto da cessão na prestação do serviço público municipal;

III - manifestação do titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, evidenciando a existência de interesse público na cessão.

Art. 7º No âmbito dos demais Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos outros Municípios, a cessão observará o prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos e entidades cedentes e cessionários, sem prejuízo da necessidade de anuência do servidor cedido.

Art. 8º A cessão de servidor no âmbito dos órgãos e entidades da Administração do Município de Belém e Poder Legislativo local, observará o prazo de até 04 (quatro) anos, conforme previsto no instrumento respectivo de cessão, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério dos órgãos ou entidades envolvidos e com a anuência do servidor cedido.

§ 1º A cessão de servidor para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios será efetivada mediante Decreto, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

§ 2º A cessão de servidor para órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Belém ou para o Poder Legislativo local será efetivada mediante Portaria.

Art. 9º Somente servidores ocupantes de cargo efetivo ou de emprego público permanente poderão ser cedidos, ficando vedada a cessão de servidores:

I - que estejam em estágio probatório;

II - ocupantes exclusivamente de cargo em comissão;

III - contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária

de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

IV - que não estejam sob apuração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. O servidor em estágio probatório poderá ser cedido, exclusivamente, para outro órgão, entidade do Poder Executivo Municipal, ficando suspensa a avaliação do seu estágio probatório, enquanto perdurar sua cessão.

Art. 10 A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou do servidor cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Belém, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.

§ 2º Encerrada a cessão, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 11 Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a frequência do servidor cedido, bem assim quaisquer ocorrências funcionais.

Art. 12 Cabe à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido, inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na Lei nº 7.502/90.

Art. 13 Não será permitida a liberação do servidor para cessão sem a efetiva publicação do ato no Diário Oficial do Município.

Art. 14 Os casos omissos neste decreto serão regulamentados por atos da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 15 Aplicam-se as disposições deste decreto às cessões em curso, devendo a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD adotar as devidas providências para adequação as normas do presente ato.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto do Decreto Municipal nº 72.736, de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 109.445 - PMB, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, que regulamenta os arts. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII da Lei Orgânica do Município de Belém, para dispor sobre a estrutura, organização e funcionamento da Administração Municipal;

Considerando que também incumbe ao Prefeito baixar atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX da LOMB;

Considerando as atribuições da Comissão Especial de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos instituída pelo Decreto Municipal nº 107.443 – PMB, de 12 de junho de 2023; e

Considerando que a Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023, alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, modificando a redação do §3º do seu art.86, para facultar a adesão de Município a ata de registro de preços licitada por outro ente do mesmo nível federativo.

DECRETA:

Art. 1º O art. 31 do Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31. Os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital não poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade do Município de Belém, nos termos do art.86, §3º e §8º da Lei nº 14.133, de 2021.”(NR)

Art. 2º O art. 32 do Decreto nº 107.923, de 11 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.32. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital e por órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.”(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2024.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém